

## A QUESTÃO DA NATUREZA SOB UMA PERSPECTIVA DA FILOSOFIA DO DIREITO: UMA ABORDAGEM MARXISTA<sup>1</sup>

### LA CUESTIÓN DE LA NATURALEZA DESDE UNA PERSPECTIVA DE LA FILOSOFÍA DEL DERECHO: UN ENFOQUE MARXISTA

Enoque Feitosa<sup>2</sup>

**Resumo:** A pretensão deste ensaio é abordar as possibilidades teóricas e práticas de um exame marxista da questão da preservação da natureza enquanto direito humano. O pano de fundo são as relações entre países centrais, tomando o Brasil enquanto parte da América Latina, na medida em que visa desmistificar a estratégia de se defender políticas de decrescimento para os países em desenvolvimento enquanto que, paralelamente, os países ditos desenvolvidos são os maiores poluidores do planeta. Para dar conta de tal objetivo se usa, metodologicamente, categorias do método histórico-dialético. A hipótese é pela aptidão desse campo para criticar uma matriz ambiental que, em nome de suposta defesa da natureza, termina por legitimar um discurso que condena os demais países a travar as próprias possibilidades de desenvolvimento. Do ponto de vista teórico visa, com suporte em pesquisa bibliográfica e literatura específica, apontar para a especificidade do debate da natureza em Marx.

**Palavras-Chave:** Marxismo; Desenvolvimento; Marx e a questão da natureza; Crescimento; Necessidades sociais.

**Resumen:** La pretensión deste ensayo es abordar las posibilidades teóricas y prácticas de un examen marxista de la cuestión de la preservación de la naturaleza como derecho humano. El transfondo son las relaciones entre países centrales, tomando a Brasil como parte de América Latina, en la medida que pretende desmistificar la estrategia de defenderse políticas de decrecimiento para los países en desarrollo mientras que, paralelamente, los países dichos desarrollados son los los mayores contaminadores del planeta. Para dar cuenta de tal objetivo se utiliza, metodológicamente, categorías del método histórico-dialético. La hipótesis es por la aptitud de ese campo para criticar una matriz ambiental a cual, en nombre de supuesta defensa de la naturaleza, termina por legitimar un discurso que condena a los demás países a frenar las propias posibilidades de desarrollo. Desde el punto de vista teórico, con apoyo en investigación bibliográfica y literatura específica, apunta a la especificidad del debate de la naturaleza en Marx.

**Palabras-Clave:** Marxismo; Desarrollo; Marx y la cuestión de la naturaleza; Crecimiento; Necesidades sociales.

### 1. Introdução

O ser humano não domina a natureza como um conquistador domina um povo estrangeiro, quer dizer como alguém alheio à natureza (...). Fazemos parte dela com o nosso corpo, nosso sangue, nosso cérebro e

---

<sup>1</sup> Artigo recebido em 23 de agosto de 2017 e aceito para publicação em 30 de agosto de 2017.

<sup>2</sup> Doutor em Direito e Doutor em Filosofia. É professor associado, em regime de dedicação exclusiva, lecionando na graduação e nos doutorados em direito e em Filosofia da Universidade Federal da Paraíba, Brasil.

nos encontramos em meio a ela. Todo nosso domínio sobre a natureza - e a vantagem que em função disto levamos face às demais criaturas - consiste na possibilidade de chegar a conhecer suas leis e de saber aplicá-las corretamente. (ENGELS, 2010a, p. 461)<sup>3</sup>

A pretensão, na abordagem do presente artigo, em forma de ensaio<sup>4</sup>, cujo **objeto** trata das possibilidades (teóricas e práticas) advindas de um exame marxista da questão da preservação da natureza enquanto direito humano - e cujo pano de fundo são as relações entre países centrais e América Latina e, em especial o Brasil - não é fazer um apanhado horizontalizado das teorias que buscam legitimar (ou criticar) o direito a um ambiente saudável.

O foco central é refletir sobre a questão de se é possível uma fundamentação última para tal direito específico (o que vale também para o direito em geral), problema crucial na fixação de seu status gnosiológico e axiológico.

Nessa perspectiva, é premente saber se a matéria ambiental se constitui por direitos justificados internamente por cada ordem jurídica ou se há um fundamento externo e superior para os mesmos, argumento esgrimido, aberta ou implicitamente pelos ambientalistas pós-modernos, para os quais ou a ideia de soberania deve ser relativizada ou, no limite, sequer existe, hoje.

Para esse fim, a primeira tarefa e **problema** a se dar conta será a de examinar algumas das teorias que cuidam da problemática do ambiente enquanto direito humano, tanto aquelas que os idealizam, fundamentando-os externamente à vida social, enfim, caracterizando-os como valores neutros aos conflitos e (supostamente) desinteressados quanto aos mesmos.

A abordagem, no que concerne ao **método** de ancoragem do objeto, se dá, de forma bastante circunscrita, ou seja, enquanto crítica do existente e se assumindo enquanto histórica e dialética.

---

<sup>3</sup> A propósito desse texto - que Engels deixou inacabado e a tradição incorporou à “Dialética da natureza” - o professor João Quartim de Moraes chama atenção acerca das traduções do título: a versão espanhola, publicada pelas Edições Progresso, fala de “*El papel del trabajo en la transformación del mono en hombre*”. A edição inglesa das obras completas, que aqui usamos, menciona “*transition*”. O título original do manuscrito é “*Anteil der Arbeit and der Menschwerdung des Affes*”, que MORAES propõe tratar como “A participação do trabalho no tornar-se homem do macaco” (MORAES, p. 130). É de ser mencionado que a edição brasileira, publicada pela da “Paz e Terra” (Rio de Janeiro, 1977) traduz o opúsculo como “Humanização do macaco pelo trabalho”. Quanto a nós, preferimos tratar a obra como “O papel do trabalho na hominização do macaco” na medida em que entendemos que a idéia de hominização melhor representa o processo evolutivo ocorrido.

<sup>4</sup> Neste artigo optamos deliberadamente pela forma ensaio dado o caráter de construção provisória e, portanto, aberta, do que aqui se elabora. Como já foi afirmado “o ensaio não segue as regras da teoria organizada segundo a qual a ordem das coisas deve ser a mesma das ideias, visto que não almeja [desde o início] a uma construção fechada”. (ADORNO, 2003, p. 25).

Como **hipótese** de partida e em resposta ao problema posto mais atrás e que critica a visão mencionada dois parágrafos acima - há que ser situar enquanto perspectiva ingênua ou como discurso ideológico de justificação, claramente interessado em difundir uma imagem invertida do que de fato é a forma jurídica, a crença pela qual no que concerne a questão ambiental, ela supostamente estaria por fora e acima dos conflitos e interesses que opõem nações e classes.

É um aspecto central da reflexão sobre o que e quais são os direitos humanos, notadamente em matéria ambiental, a premente necessidade de se dialogar com as teorias que criticam os fundamentos desses direitos e pôr em interface essas críticas com a concepção liberal-individualista dos direitos humanos.

A abordagem desses direitos enquanto mera garantias formais já de há muito não consegue entender a profundidade do caráter difuso dos mesmos, especificamente, marcados pela indivisibilidade, titularidade indeterminada e interligada por circunstâncias de fato, bem como pela questão premente de sua concretização, o que, necessariamente, coloca em oposição de forma clara os interesses opostos quanto ao acento ou o combate a apologia de seu caráter universal tão somente em sentido formal e desvinculado da problemática do desenvolvimento e, as vezes, como se a questão ambiental fosse contraditória as aspirações dos povos pelo desenvolvimento.

O que aqui se fará é, portanto, abordar os aportes críticos à concepção liberal de direitos humanos, concepção esta oriunda das revoluções burguesas do século XIX, que, em razão da correlação política então existente, erigiu sua concepção de direitos enquanto garantias do indivíduo egoísta e em contradição permanente com os interesses da sociedade e com desdobramentos que àquela altura não se podia prever, especificamente a exploração desordenada dos recursos naturais, típicos de uma forma particular de crescimento, voltado ao lucro e descomprometido com a sociedade, como é a sociabilidade do capitalismo em sua fase monopolista e de mundialização pretendente a ser modelo único – de economia e de pensamento.

Para dar conta do que aqui se coloca a estratégia de abordagem cingir-se á, por se tratar de um ensaio, a dois objetivos bem delimitados, por um lado, **a)** trazer a reflexão um obstáculo teórico-prático - a ideia de integração global não qual os pressupostos ou não são discutidos ou são tratados acriticamente e postos unilateralmente pelos países centrais, em geral os maiores poluidores e/ou responsáveis pela degradação ambiental e, por outro, **b)** pensar nas alternativas teóricas e práticas de superação do quadro proposto, o que passa a se expor em seguida.

Com o fim de atingir de tal desiderato, na **primeira e próxima parte** deste artigo abordaremos as premissas do tratamento capitalista para a problemática ambiental, marcado por processos desiguais de desenvolvimento e integração econômica não-harmônica e a crítica marxista a tal abordagem. Já na **segunda parte**, a reflexão será focada na pretensão de fixar o que seria um marco teórico social não excludente que permita se pensar um modelo de desenvolvimento econômico e societário que garanta a preservação da natureza e de seu bem principal, o ser humano.

Em seguida passa-se as **conclusões**, ainda que provisórias, dado o caráter ensaístico deste artigo, cuja pretensão é pensar certas premissas para o debate acerca da contradição entre desenvolvimento que leve em conta o binômio ser humano e seu ambiente enquanto algo que deve ser visto de forma integrada e a realidade de uma formação econômica centrada na fome de lucros a qualquer preço, ainda que em detrimento do binômio posto.

## **2. O Tratamento Capitalista à Questão Ambiental e os Processos Desiguais de Desenvolvimento e Integração**

De início, fixamos como nosso ponto de partida teórico o modo acerca de como a matriz marxista trata das relações entre o ser humano e a natureza. Os dois fundadores desse campo formulam-no da seguinte forma sintética:

Só conhecemos uma ciência: a ciência da história. Existe o ser humano. Este e a natureza se relacionam mutuamente. A história pode ser examinada, pois, desde duas perspectivas, podendo se dividir em história da natureza e história do ser humano. Mas **estes dois aspectos não devem ser vistos como se fossem entidades independentes** (MARX; ENGELS, 2010, p. 28-29)<sup>5</sup>.

Ora, o sentido e o alcance na promoção de um desenvolvimento econômico que, ao tempo em que garanta a sobrevivência de uma população mundial cada vez mais crescente também proteja os meios que garantem essa sobrevivência, apontam para um horizonte que só viabiliza tais esforços quando se coloca uma nova forma de sociabilidade humana cujo eixo não seja a fome de lucros e a pauperização crescente de enormes contingentes humanos.

Tal percepção já fora agudamente observada por outro marxista ao exame da questão agrária e do papel da agricultura enquanto fonte principal da produção alimentar e, já desde

---

<sup>5</sup> Os destaques na citação são do autor do presente ensaio.

aquela época (refiro-me ao início do século XX) marcada pela questão de como minimizar a agressão que o seu manejo irresponsável pode causar ao ambiente natural.

Num alentado estudo que fez, na época, acerca do problema, sob o título geral “A questão agrária e os críticos de Marx”<sup>6</sup>, Lenine trata, a certa altura e especificamente, sobre a irracionalidade do desperdício de fertilizantes biológicos e as implicações que isso tinha na poluição de cursos d’água e do ar (algo também observado por Engels, como se verá adiante).

E o faz, explicitamente, a partir de suas leituras do Engels (de “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra”) e, no exemplo aqui mencionado, do Kautsky (quando este ainda era marxista) de “A questão agrária”.<sup>7</sup>

A possibilidade de substituir fertilizantes naturais por fertilizantes artificiais e a [sua] substituição (parcial) não refuta de forma alguma o fato de considerar irracional o inútil derramamento dos fertilizantes naturais, os quais contaminam a água e o ar em torno de das cidades e fábricas (LENINE, 1976, p. 153).

E completa afirmando que “inclusive, na atualidade há explorações agrícolas nas imediações das grandes cidades que utilizam os resíduos urbanos com enormes benefícios para a agricultura, embora esse sistema só aproveite uma parte infinitesimal dos resíduos” (*Idem, ibidem*, p. 153).

Logo em seguida, Lenine desdobra seu argumento citando diretamente Kautsky, ao este assinalar que os adubos artificiais – e respondendo em seu livro a objeção segundo a qual a agronomia moderna negaria, na época, a exploração agrônômica do campo pela cidade, algo que os “críticos” de Marx (as aspas são de Lenine) apresentavam como novidade:

O esgotamento progressivo da terra continua sendo uma realidade indiscutível. Dadas as relações hoje existentes entre a cidade e o campo e os processos modernos da lavoura, chegar-se-ia bem depressa à ruína completa da agricultura, não fora os adubos químicos. Estes evitam a redução da fertilidade. Mas a necessidade do seu emprego em quantidades sempre maiores constitui um encargo a mais que se junta aos outros com os quais

---

<sup>6</sup> Os artigos que deram origem a essa coletânea foram escritos no início do século XX, precisamente entre junho e setembro de 1901, tendo sido publicado seus capítulos de I a IV em dezembro do mesmo ano, na revista “Zaria”, números 2-3. Os capítulos de 5 até 9 só vieram a ser publicados em fevereiro de 1906, na revista “Obrazovanie”, nº 2. Posteriormente tais artigos foram reunidos e receberam o supramencionado título.

<sup>7</sup> Ainda que tenha travado dura polêmica com Kautsky - em “A revolução proletária e o renegado Kautsky” (escrita em 1918) - quando este deixa de ser marxista e passa a apoiar a primeira guerra imperialista, cerrando fileiras contra a nascente revolução socialista de 1917, na Rússia - Lenine sempre resgatou duas obras relevantes desse ex-marxista: “A questão agrária”, escrita em 1898 e aqui mencionada, bem como “As origens do cristianismo” (1908). Para Lenine, “por muitas de suas obras passadas, Kautsky soube ser um historiador marxista e esses trabalhos ficarão como herança inesquecível do proletariado, apesar de sua traição presente” (LENINE, 1977, p. 27). Há tradução brasileira das duas obras. KAUTSKY, K. **A questão agrária**. São Paulo: Proposta, 1980; e, do mesmo autor, **A origem do cristianismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

luta a agricultura, e como estes procedem do estado social vigente, não de uma lei da natureza. (KAUTSKY, 1980, p. 232).

Ulianov complementa seu argumento lembrando que isso não significa que os fertilizantes químicos desaparecem com a queda do capitalismo e sim, apenas, que enriqueceram o solo com materiais especiais, mas que não cumprem [por si só] toda a tarefa de restaurar a fertilidade daquele (LENINE, 1976, p. 153) e, de novo, menciona a “Questão agrária”:

Mediante a supressão do antagonismo existente entre a cidade e o campo, ao menos entre as grandes capitais, cuja população é muito densa, e o meio rural quase deserto, **as matérias arrancadas ao solo lhe poderiam ser quase todas restituídas. Os adubos químicos se destinariam quando muito a enriquecer a terra com certas substâncias, e não a remediar o seu empobrecimento** (KAUTSKY, 1980, p. 232).<sup>8</sup>

Ora, toda essa pauperização (e não uma política de desenvolvimento inclusivo, isto é, aquele voltado para os interesses nacionais e populares) é a responsável central pela degradação do ambiente e das condições de vida, fato, aliás, percebido há quase dois séculos por Engels, ao examinar a situação da classe trabalhadora na Inglaterra e se referindo as cidades mais importantes à época (e ainda hoje): Londres, Manchester e Liverpool:

As ruas [dos bairros populares] não são calçadas, são sujas e tomadas por esgotos e canais de escoamento, cheias de detritos (...). Por toda a parte há montes de detritos e águas servidas. Diante das portas das residências formam-se charcos nauseabundos (...). É evidente que uma classe que vive nas condições anteriormente descritas, não pode gozar de uma boa saúde (ENGELS, 2010b, pp. 70-71, 137).<sup>9</sup>

Cerca de trinta anos depois, em 1872, ao exame da questão da habitação na Alemanha, avulta o fato dela ser intrínseca e própria da sociabilidade capitalista, na qual a moradia – e as condições de seu entorno, notadamente as ambientais – não tem condição de ter solução profunda nesse tipo de formação social.

Sobre essa outra realidade, não tão diversa da inglesa, o mesmo Engels assinala, percebendo já naquela época a conexão entre condições de vida e o direito a um ambiente saudável:

---

<sup>8</sup> Destaque do autor do presente trabalho.

<sup>9</sup> De se notar que os dados de Engels são corroborados pelo diário inglês conservador *The Times*, em matéria de 12 de outubro de 1843, mencionada, na mesma obra, por esse parceiro intelectual de Marx (ENGELS, 2010b, p. 75).

As ciências naturais modernas têm demonstrado que os chamados ‘bairros pobres’, onde vivem amontoados os trabalhadores, são focos de todas as epidemias que periodicamente assolam nossas cidades. Cólera, tifo, varíola e outras devastadoras enfermidades se expandem no ar poluído e nas águas sujas dos bairros operários. Estes germes quase nunca se extinguem completamente e voltam a se desenvolver quando as circunstâncias [ambientais] são favoráveis, voltando a causar epidemias que se propagam mais além de seus focos e alcançam os bairros mais saudáveis, habitados pelos capitalistas. Estes, a sua vez, não podem permitir-se em favorecer o desenvolvimento dessas doenças das quais eles mesmos sofreriam consequências pois o anjo exterminador os golpeia com a mesma dureza que aos trabalhadores (ENGELS, 1977, p. 37).

Por isso que os esforços teóricos e práticos de enfrentamento dessa problemática dizem respeito a dois fenômenos intrinsecamente combinados: **por um lado** a necessidade de proteção à natureza e ao meio-ambiente e, **por outro**, criar as condições de se seguir obtendo dessa mesma natureza os meios para que o bem relevante e produto da mesma natureza, os bilhões de seres humanos espalhados pelo globo, possam sobreviver e superar a fome e a miséria, o que implica não apenas na superação do modo de produção existente, unilateral e limitado, como os exemplos acima demonstram, como também em estabelecer uma relação racional com a mesma.

Essas questões têm chamado atenção no sentido da reflexão não apenas acerca do potencial heurístico da concepção marxista da história em interpretar essa realidade como também a necessidade de buscar compatibilizar a proteção ao ambiente (enquanto direito fundamental) com aquele outro direito, tão fundamental quanto o primeiro, qual seja o direito ao desenvolvimento, a fim de que o atraso e a ideologia do decrescimento não sirvam de cobertura política e midiática para o atraso secular em que vivem os povos.

Trata-se de que não há por que se criar incompatibilidade ao desenvolvimento enquanto direito humano com outro direito humano – aquele que aponta para um ambiente saudável e uma relação racional com a natureza.<sup>10</sup>

Evidentemente isso não exclui o fato de que essa relação não é destituída de problemas já que desde o início da mais simples existência humana sobre a terra, apenas o dado

---

<sup>10</sup> Da relevância evidente do problema aqui posto é de se notar que ele é parte da agenda dos diversos blocos regionais, independente das finalidades múltiplas de cada um, como foco econômico ou não e de que são exemplos o dos países latinos (MERCOSUL), os dos países emergentes (BRICS), da SADC – Comunidade para o desenvolvimento da África Austral e mesmo na EU – União Europeia ou ainda de esforços de cooperação multilateral sul-sul, norte-norte, norte-sul, em seus diversos arranjos e com maior eficácia do que a ONU, capturada política e economicamente por grandes interesses geopolíticos.

elementar de sua presença – por que o ser humano é portador de necessidades que altera e interfere no seu meio – implica em mutações no e sobre o ambiente.

Tratando sobre a relação entre o ser humano e a natureza, em certa altura de “O capital”, Marx - como se menciona mais adiante - deixa implícita a derivação pela qual o trato e a relação humana com essa natureza e esse ambiente será sempre distinto e estará a depender dos fins – coletivistas ou individualistas – da mesma.

Daí decorre as mazelas ao ambiente, pois assim como na indústria urbana, na agricultura moderna o incremento da força produtiva e a maior mobilização do trabalho são obtidos por meio da devastação e do esgotamento da força de trabalho (MARX, 1984, p. 102).

Marx conclui frisando que:

Todo progresso da agricultura capitalista é um progresso na arte de saquear não só o trabalhador, mas também o solo, pois cada progresso alcançado no aumento da fertilidade do solo por certo período é ao mesmo tempo um progresso no esgotamento das fontes duradouras dessa fertilidade. Quanto mais um país, como os Estados Unidos da América do Norte, tem na grande indústria o ponto de partida de seu desenvolvimento, tanto mais rápido se mostra esse processo de destruição. Por isso, a produção capitalista só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social na medida em que solapa os mananciais de toda a riqueza: a terra e o trabalhador (MARX, 1981, p. 330).<sup>11</sup>

Note-se que isso ocorreu (e segue ocorrendo na presente etapa da sociabilidade capitalista) porque o processo de espoliação dos países periféricos, dos seus trabalhadores, bem como dos trabalhadores dos países centrais só se pode dar à custa também da espoliação da natureza, da depredação de suas riquezas e de um desenvolvimento absolutamente irracional.

Por isso é de se considerar errônea ou interessada (ou ambas) a afirmação – geralmente formulada por teóricos de países desenvolvidos - pela qual todo e qualquer desenvolvimento é predatório e que a única alternativa possível (num mundo com quase dez bilhões de bocas para alimentar) seria o decrescimento.

Não é disso que se trata e sim de construir novas formas de integração que apontem para a necessidade de aprofundar formas mais equânimes de cooperação entre povos e países. E um bom meio de construir esse caminho é aquele que objetiva estabelecer e aprofundar essa reflexão no âmbito da teoria e filosofia do direito, sob viés das teorias críticas, no sentido de

---

<sup>11</sup> Nas MEW: MARX, K. **Das Kapital**. Berlin: Dietz Verlag, 1962, B. 23, p. 529-530. Disponível em: [https://marxwirklichstudieren.files.wordpress.com/2012/11/mew\\_band23.pdf](https://marxwirklichstudieren.files.wordpress.com/2012/11/mew_band23.pdf). Acesso em 20.12.2016.

contribuir para a clarificação do processo, o apontar de novos rumos para o desenvolvimento, o que pressupõe uma adequada teorização acerca da natureza. Aqui, também a teoria marxista do (e sobre o) direito tem em que contribuir.

Bom que se diga que há um significativo caminho teórico e prático já constituído, um conjunto de preciosas formulações a serem abordadas num esforço comum dos que pensam a teoria do direito e sua integração com a reflexão sobre a natureza e o desenvolvimento. E esse debate não pode fugir, num mundo que produz uma imensidão de alimentos, a questão da propriedade privada de enormes faixas de terra, notadamente num país como o Brasil, que sequer concluiu seu processo de reforma agrária, mesmo que nos marcos capitalistas.

Como assinalou Marx, refletindo a partir do ponto de vista de uma formação econômica superior da sociedade,

A propriedade privada de certos indivíduos sobre o globo terrestre parecerá tão absurda quanto a propriedade privada de um ser humano sobre outro ser humano. Mesmo uma sociedade inteira, uma nação, mesmo todas as sociedades coesas em conjunto não são proprietárias da terra, são apenas possuidoras, usufrutuárias dela, e como *boni patres familias* devem legá-la melhorada às gerações posteriores (MARX, 2010b, p. 763).

É de se notar, portanto, que a ideia de integração social com a natureza comparece em Marx e Engels ante as demandas postas por relações de caráter nitidamente econômico, num primeiro momento, no âmbito da conflitividade social num espaço histórico concreto e, ao mesmo tempo, numa percepção mais ampla entre países diversos, com o intuito de deslindar o caráter mais geral da contradição entre o desenvolvimento levado à cabo sob a ótica do interesse privado e aquele outro cujas finalidades são sociais.

Assim, é de se registrar que já há na teorização desses dois autores uma preocupação, ainda que não sistematizada enquanto teoria geral ou especial sobre a temática do desenvolvimento, a percepção clara que a exploração do trabalho humano tem como contrafação a degradação do ambiente vivo na medida em que tal preocupação implicaria num nível de comprometimento social inteiramente contraposto a forma egoística de gerenciamento da vida social que caracteriza o capitalismo.

Acerca do caráter de objeto (e não de sujeito) dessa forma de desenvolvimento, Marx assinala no prefácio à primeira edição de ‘O capital’, que “o meu ponto de vista - que compreende o desenvolvimento das formações econômicas enquanto processo histórico-natural - pode tornar o indivíduo responsável por relações das quais ele permanece

socialmente enquanto criatura, por mais que pretenda colocar-se subjetivamente acima delas” (MARX, 2010a, p. 10).

Ele prossegue lembrando que isso ocorre devido ao fato de que o processo de trabalho é parte do metabolismo entre o ser humano e a natureza no qual aquele enfrenta esta, ele mesmo também enquanto uma força natural dado que a natureza foi matéria prima e substrato de sua formação, como exposto na discussão sobre processo de trabalho e a produção de valores de uso (*Idem, ibidem*, p. 187).

E é como consequência dessa peculiaridade que por isso ali se afirma a especificidade da atividade humana enquanto consciente visto que, ao tempo em que interfere na natureza, por ela também é modificada, pois “uma aranha executa operações semelhantes às de um operário têxtil e uma abelha causa vergonha a um arquiteto ao construir sua colméia. Mas, o que diferencia o pior arquiteto da melhor abelha é que o arquiteto ergue sua estrutura na imaginação antes de erigi-la na realidade” (*Idem, ibidem*, p. 188).<sup>12</sup>

Da mesma forma que originalmente em Hegel, tal nuance poderia se explicar enquanto uma “astúcia da razão”, pois - no caso da relação entre o ser humano e a natureza - o processo de evolução evidenciaria o fato de que a finalidade humana (de domínio da natureza) se põe em relação mediada com o objeto (a própria natureza) e interpõe, entre si e aquela, outro objeto (a ciência, as técnicas etc.)<sup>13</sup>.

Isto sucede na medida em que o fato de o fim se referir imediatamente a um objeto (a natureza) pode convertê-lo em meio, bem como também determinar a outro objeto por meio deste. Isso pode se considerar como uma violência devido ao fim aparecer de outra maneira, no que diz respeito ao objeto e os dois objetos são reciprocamente totalidades independentes<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> A respeito da tradução inglesa do 1º volume de “O capital” (feita por Samuel Moore e Edward Aveling, editada e supervisionada diretamente por Engels, a partir da 3ª edição alemã) há que se mencionar uma relevante observação do professor Quartim de Moraes. Ele lembra que, em tal tradução, na última frase que citamos acima, os tradutores, com a chancela de Engels, substituíram “por noções filosóficas a sinédoque ‘**cabeça**’ e a metáfora ‘**construção**’”: “But what distinguishes the worst architect from the best of bees is this, that the architect raises his **structure** in **imagination** before he erects it in **reality**” (p. 188). Na tradução brasileira (Abril Cultural, p. 149): “o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele **construiu** o favo em sua **cabeça**, antes de construí-lo em cera” (MORAES, 2011, p. 128).

<sup>13</sup> Aqui, registre-se a relevante contribuição, entre os filósofos brasileiros, de: DUARTE (2003, p. 47-49), que chama atenção acerca do paralelo supramencionado. Do mesmo autor é de se destacar, em outra obra, a discussão sobre as origens do conceito de natureza (DUARTE, 1986, p. 39-56). Quanto a nós, no presente ensaio, entende-se digno de menção resgatar o papel de Engels, que certamente influenciou Marx, também nesse terreno, bem como irmos além de um exame puramente filosófico do problema no sentido de contribuir com o debate no e para o direito.

<sup>14</sup> Para esse paralelo remeto o leitor para HEGEL (1968, p. 657 e 1987, p. 208).

A necessidade desse intercâmbio entre o ser humano e a natureza, pelo qual um não pode ser nem entendido sem outro, isto é, do ponto de vista de suas relações, tem revelado sua relevância em razão de esse campo do saber em matéria ambiental se constituir - comparado a história do ensino jurídico – como algo extremamente recente, embora sua sistematização, hoje, seja claramente consolidada não elide a tarefa de construir uma compreensão não apenas crítica ao modelo capitalista de desenvolvimento, mas que ao tempo em que mostra o desastre que exatamente ele causou, aponte para uma alternativa nacional e popular, isto é um projeto que vise ao intercâmbio humano com a natureza, focado na concretização de direitos econômicos, sociais e culturais para o que as alternativas de ‘decrecimento’ constituem o discurso das potências hegemônicas.

Mas, em se tratando de uma disciplina e de um campo teórico com variados problemas e múltiplas perspectivas de abordagem, nem sempre situadas no campo de interesse dos povos, não se trata de pensar, unilateralmente, numa única forma de abordagem teórica da integração. Aqui, as diferentes abordagens nublam diferentes interesses em jogo.

A que se leva em conta aqui não é a perspectiva daqueles interesses dos países centrais cuja desenfreada exploração dos trabalhadores de seus países e da periferia e cuja só tem acelerado a degradação da humanidade e da natureza.

Como desdobramento desta primeira secção se trata de examinar a necessidade de fixação de um marco teórico o qual, por ser social, no mais profundo sentido do termo, se proponha enquanto não-excludente e que atue em reforço às novas formas de se pensar a questão do desenvolvimento enquanto não contraditória com a necessária preservação do ambiente, algo que a atual organização societária interdita, o que se faz a seguir.

## **2. Por um Marco Teórico Social Não-Excludente das Novas Formas de Pensar o Desenvolvimento com Preservação**

Por todo o exposto na secção anterior, o que aqui será proposto é a instauração de um marco reflexivo que vise, num projeto maior, enfrentar o problema de uma adequada integração entre o ser humano com a natureza e sendo visto como parte dela, da mesma maneira que aquela natureza também pode (e deve) ser vista social e historicamente.

Por isso, a questão da natureza não se resolve com propostas que são contradições penduradas em pernas-de-pau, como é a reacionária defesa do decrecimento e nem tampouco o parcelamento da terra em pequenas propriedades, mesmo num país que, no século XXI, sequer concluiu seu processo de reforma agrária.

Trata-se de garantir o desenvolvimento e, para tanto, e por ser a propriedade do solo a fonte originária de toda riqueza, ela tornou-se um grande problema. Não se trata, como chamou atenção Marx, em artigo de 1872, de discutir os argumentos levantados pelos apologistas da propriedade privada da terra os quais disfarçam o fato primitivo e concreto da conquista e posse sob o manto diáfano do “*direito natural*”<sup>15</sup>.

Ora, se tal conquista constituiu-se em um imaginário direito natural por parte de uma minoria, “basta a maioria reunir forças suficientes para consagrar o seu ‘*direito natural*’ [idem] de reconquistar aquilo que lhe foi tirado pela força” (MARX, 1972, p. 137).

E conclui Marx, apontado a reforma agrária como uma etapa na peleja pela democratização da terra, pela otimização de sua exploração em benefício, inclusive, da preservação da vida humana e do meio-ambiente:

O movimento social conduzir-se-á, cada vez mais gradativamente, a decisão pela qual a terra há que ser possuída pela própria nação. Abandonar, definitivamente, na mão de trabalhadores rurais com pretensões a se tornarem eternamente pequenos proprietários seria fazer, em pouco tempo, a sociedade ter que render-se a uma classe exclusiva de produtores (*Idem, ibidem*, p. 138).

Não resolver essa questão, concluímos nós, é apenas criar freios futuros para atrasar o desenvolvimento e deixar intocada em mãos dos interesses privados dos cartéis e monopólios uma suposta preocupação com a natureza.

E diga-se mais: essa integração não pode se dar plenamente numa sociabilidade em que ser humano e natureza são objetos de exploração em favor de interesses egoísticos e, portanto, procurando com isso enfrentar a dicotomia entre o direito a um ambiente saudável visto enquanto mera garantia formal e carente de concretização, o que expressa enquanto uma primeira geração de direitos *versus* a necessidade premente de sua materialidade no âmbito daqueles econômicos, sociais e culturais, direitos esses de custo elevado, mas que carecem de efetividade sob pena dos seus supostos destinatários gradativamente irem abandonando a perspectiva de demandar por eles dado sua permanente ineficácia, o que se coloca como um risco para as nascentes democracias em fase de consolidação.

É evidente que em se tratando de proteção da natureza e de seu produto mais genuíno, o ser humano, os esforços do presente deveriam apontar para uma integração de esforços

---

<sup>15</sup> Para um apanhado de termos tais como ‘natureza humana’, ‘lei natural’, ‘direito natural’ e similares, em Marx, ver: GUASTINI, 1974, p.466-468 e *passim*. Já a ideia de natureza em suas acepções físicas e filosóficas, remeto o leitor à tese doutoral de Marx (2013, pp. 48-105). As aspas e o destaque na expressão ‘direito natural’ são do próprio Marx.

marcada pela perspectiva de superação do fosso entre países pobres e ricos, desenvolvidos e subdesenvolvidos, o que só pode se concretizar se vincada pela ultrapassagem das condições materiais que viabiliza e dá suporte ao atual modelo societário.

Trata-se, pois, mais que apresentar “a” solução, propor problemas ou pelo menos recolocá-los diante de uma nova realidade que se configura. Por isso, o processo de ultrapassagem do atual estado de coisas pode - e deve - ampliar e estabelecer um adequado diagnóstico acerca do porquê de a humanidade, não obstante o elevado desenvolvimento científico e tecnológico, não apenas não ter se apropriado do mesmo como também, vê-lo usado como instrumento de destruição da vida humana e da natureza e para as tentativas de submissão de largas parcelas da humanidade.

Assim, trata-se, desde já, de aprofundar o trato teórico e prático da dicotomia, empiricamente verificável, notadamente em nossos países, os quais pelem por processos de integração não apenas mais dinâmicos e ativos, mas também mais altivos e equânimes, preservando a vida humana e o ambiente.

Tal papel só pode ser cumprido, em nosso ponto de vista aqui defendido na primeira secção, por uma concepção jurídica sobre os direitos econômicos, sociais e culturais que não seja refém de seu uso tão só enquanto garantias formais (isto é, promessas de direitos econômicos sociais, culturais), no sentido referenciado em outros escritos nossos, *versus* as demandas por sua concretização (FEITOSA, 2016, pp., especialmente pp. 34-39), para com isso poderem-se situá-los em termos um objeto factível no sentido de concretizar a mobilização e formação acadêmica em torno de uma nova valoração da vida humana e da natureza.

Engels, com quem abrimos esse artigo lembra, no mesmo texto lá mencionado que “não devemos, sem dúvida, nos vangloriar de nossas vitórias humanas sobre a natureza. Esta se vinga de nós por cada uma das derrotas que lhe infringimos” (ENGELS, 2010a, p. 460).

E prossegue o mesmo autor: “ainda que seja certo afirmar que todas essas vitórias se traduzem principalmente nos resultados previstos e calculados, é de se lembrar, que acarretam outros imprevistos, com os quais não contávamos e que, não poucas vezes, contaminam as previsões iniciais” (ENGELS, 2010a, p. 461).

Mostrando que a natureza é suporte e lugar onde a vida humana se viabiliza, ele intui as possibilidades heurísticas de um exame dialético, materialista e histórico<sup>16</sup> da interface com

---

<sup>16</sup> Ao falarmos de um exame materialista, dialético e histórico da natureza, poderá o leitor mais atento indagar o porquê de não termos nos valido com mais intensidade de uma obra tida como referência nesse tipo de estudo.

o ambiente temos que, ainda com suporte dos fundadores desse campo de pensamento, notar que:

Aqueles que destruíram os bosques da Mesopotâmia, Grécia, Ásia Menor e outras regiões, para obter terras cultiváveis, não imaginavam que, ao fazê-lo, lançavam as bases para o estado de destruição em que se acham estes países, já que, ao devastar os bosques, acabaram com os centros de condensação e de armazenamento de umidade (ENGELS, 2010a, p. 461).

Do mesmo modo, Marx, quase ao final da secção IV do livro primeiro de “O capital”, lembra que “todo progresso da agricultura capitalista não é somente um progresso na arte de esgotar o operário, senão por sua vez na arte de esgotar o solo” (MARX, 2010a, p. 507).

E completa como já mencionado anteriormente que “a produção capitalista, conseqüentemente, não desenvolve a técnica e a combinação do processo social de produção senão solapando, ao mesmo tempo, os mananciais de toda a riqueza: a terra e o trabalhador” (MARX, 2010a, p. 508).

E esse dado da relação capitalista com a natureza - como o é a sua relação com o ser humano - não pode e nem deve (por zelo científico) ser tratada ‘moralmente’, isto é, como se fosse uma tara ou deformação dessa forma de sociabilidade e que, portanto, poderia ser sensibilizada pelas pregações de pessoas de boa vontade.

Ver as coisas dessa forma é não perceber que tal relação é intrínseca das atuais formas de dominação e relevar que toda teoria moral é, em última instância, produto das respectivas condições materiais da sociedade, cabendo a moral servir como justificação do fato da dominação do capital. E isto significa que, em matéria ambiental, a crença nos discursos

---

Refiro-me a, já clássica, tese doutoral de Alfred Schmidt, orientada a quatro mãos por Horkheimer e Adorno, “*Der Begriff der Natur in der Lehre von Marx*” (há traduções italiana e espanhola da mesma e, aqui, fizemos uso da versão castelhana). Trata-se, em nosso ver, de obra relevante, nos termos postos nas ‘Observações preliminares’ escritas pelos orientadores: ‘este livro apresenta-se como **um estudo filológico** [destaquei] de um aspecto de Marx: Schmidt localiza e interpreta aquelas passagens dos distintos períodos da atividade intelectual de Marx que se refere ao conceito de natureza”. (HORKHEIMER; ADORNO, *In*: SCHMIDT, 1987, p. 9). É um mérito gigantesco o de dar conta, em perspectiva filológica, de tamanho problema. Trata-se, quase como consenso geral, de uma obra de fôlego. Mas, quanto ao mais (e por tratarmos da dialética em Marx sob outro foco) optamos por usar essa obra com cautela dado o ponto de partida com o qual o autor ‘lê’ a dialética em Marx. Para ele, em preâmbulo ao ‘*Apêndice*’ posteriormente escrito para a obra (SCHMIDT, 1987, p. 195), há que se colocar de forma concordante em princípio “com as reservas formuladas contra a concepção ortodoxa de uma dialética puramente objetiva da natureza” (...) “mostrando inclusive que à história humana só é possível estabelecer com dificuldade uma estrutura dialética” (*idem*, p. 195). Como esse raciocínio permeia em boa parte a obra schmidtiana pode-se dele inferir que se: (a) não há uma dialética objetiva da natureza (anoto, ainda que incidentalmente, que cabe perguntar se haveria uma subjetiva) e, b) inclusive a história só se pode atribuir **com dificuldade** [grifei] uma estrutura dialética, logo, podemos legitimamente concluir que não há dialética (ao menos, uma dialética marxiana, para se usar um jargão da ‘moda’). O absurdo da conclusão do raciocínio de Schmidt comprova-se pela afirmação em si mesma. Daí nossa opção em usar o próprio Marx – e Engels – quando se tratar do status da dialética no que concerne à natureza.

morais que pretendem ‘sensibilizar’ os poderes do capital por uma suposta e inimaginável conversão parece ignorar que uma moral realmente humana só é possível num estágio social em que os antagonismos de base tenham não apenas sido superados como também esquecidos da práxis da vida. Ou dito em outros termos: se a base de toda moral é e o interesse, então se trata de pensar os interesses humanamente (ENGELS, 2015, p. 125-126).

É de se chamar atenção, por fim e em sede de conclusão desta segunda parte do presente ensaio, que é amplamente reconhecido, por estudiosos de variadas tendências o fato de que, em ‘O Capital’, as idéias de Marx concernentes às relações entre o ser humano e a natureza, a poluição industrial e a exaustão da agricultura do solo, no capitalismo, são as mais completas, sistemáticas e claramente expressas em todo o conjunto de sua obra (VAILLANCOURT, 1996, pp. 54-56), daí não apenas sua validade e atualidade, hoje, época de crise intensa e na qual (por isso mesmo) a sociabilidade do capital perdeu qualquer possibilidade de se reciclar, restando-lhe apenas a violência aberta contra a humanidade.

### 3. Considerações Finais

A natureza é o *corpo inorgânico* do ser humano, ou seja, a natureza excluindo o próprio corpo humano. Dizer que o homem *vive* da natureza significa que a natureza é o *corpo* dele, com o qual deve se manter em contínuo intercâmbio a fim de não morrer. A afirmação de que a vida física e mental do homem e a natureza são interdependentes, simplesmente significa ser a natureza interdependente consigo mesma, pois o homem é parte dela (MARX, 1977, p. 65).

Se para pensar a questão da natureza na cultura marxista optamos por começar com Engels, em sede de conclusão nos valem de Marx. Isso porque entendemos ser uma ilusão referencial dos juristas a ideia de construção de uma compreensão dita autônoma do que seja a natureza e o lugar do ser humano (que também é natureza) no intercâmbio com a natureza que lhe é anterior, ou seja, que já estava posta quando o processo evolutivo o conformou enquanto humano.

Tal ilusão referencial, que ignora outros campos do saber, especialmente a reflexão filosófica, em geral tratada no âmbito jurídico como “filosofia do direito dos juristas”, nada mais é que uma teoria do direito que, apartada de seus pressupostos só pode levar a estranha ideia que o trato adequado da relação com a natureza deveria implicar numa contraposição ao desenvolvimento, numa atitude regressiva e conservadora que não apenas mina a

democratização e extensão das conquistas humanas como funciona como discurso jurídico de justificação do congelamento do atual status quo das relações sociais.

É, pois, no sentido de contribuir no terreno estrito da teoria do direito e vendo a teoria e filosofia do direito ambiental enquanto expressões específicas da teoria geral do direito que os pontos de vista aqui expendidos devem ser situados.

Se isso pode contribuir na direção da construção de uma rede de pesquisadores voltados a se somarem em pesquisa de caráter integrado e integrador, exatamente aquelas qualidades pelas quais as pesquisas comprometidas com o progresso humano devem se pautar, privilegiando uma abordagem metodológica intercultural, transversal e multidisciplinar capaz de encetar, dialogicamente, uma análise crítica da produção teórica de pesquisadores que tenham uma percepção comum do direito ambiental e do direito ao desenvolvimento como direito fundamental, só o tempo dirá.

Se esse desiderato tiver de se efetivar o será através da convergência de diversas perspectivas, porém imbuídas de um referencial comum, a despeito da vocação de cada pesquisador qual seja a premência de que os direitos humanos se voltem cada vez mais para sua concretização ao invés da opção (política e ideológica e não apenas científica) por sua mera formalidade, a qual é condição necessária, mas não suficiente, para as demandas por sua concretização. E isso se fará levando em conta a complementaridade das pesquisas cujos focos convirjam para os direitos humanos enquanto direitos políticos, econômicos sociais e culturais.

#### 4. Referências:

ADORNO, T. W. O ensaio como forma. In: **Notas de literatura I**. São Paulo: Edições 34, 2003.

DUARTE, Rodrigo. **Mimesis e racionalidade**. São Paulo: Loyola, 2003

\_\_\_\_\_. **Marx e a natureza em o capital**. São Paulo: Loyola, 1986.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**. São Paulo: Boitempo, 2015

\_\_\_\_\_. Part played by labour in transition from ape to man. In: **Marx & Engels Collected works**, vol. 25 (Engels). London: Lawrence & Wishart, 2010a, p. 452-464.

\_\_\_\_\_. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010b.

ENGELS, F. **El problema de la vivienda y las grandes ciudades**. Barcelona: G. Gili, 1977.

FEITOSA, Enoque. Cidadania, Constituição e desenvolvimento: a tensão no direito entre promessas formais e as demandas por sua concretização. In: **Revista jurídica**. Volume 4, nº 45. Curitiba: UNICURITIBA, 2016, p. 1-39.

DOI: 10.6084/m9.figshare.4619983

GUASTINI, R. **Marx: Dalla filosofia del diritto alla scienza della società: Il lessico giurídico marxiano (1842-1851)**Bologna: Il Mulino, 1974.

HEGEL, G. W. F. **Ciencia de la lógica**. Buenos Aires: Solar, 1968

\_\_\_\_\_. **Enciclopédia das ciências filosóficas em epitome** (vol. 1). Lisboa: Edições 1987.

KAUTSKY, K. **A questão agrária**. São Paulo: Proposta, 1980.

LENINE, V. I. La cuestión agraria y los críticos de Marx. In: **Obras completas**, tomo 5 (maio 1901-Fevereiro 1902). Madrid: Akal, 1976, p. 101- 222.

\_\_\_\_\_. A revolução proletária e o renegado Kautsky. In: **Obras escolhidas** (3º tomo). Lisboa: Avante, 1977.

MARX, Karl. **Diferencia entre la filosofia de la naturaliza de Demócrito y la de Epicuro**. Buenos Aires: Gorla, 2013

\_\_\_\_\_. Capital: A Critique of Political Economy (Book 1). Preface to the First German Edition. In: **Marx & Engels Collected works**, vol. 35. London: Lawrence & Wishart, 2010a.

\_\_\_\_\_. Capital (Book III). In: **Marx & Engels Collected works**, vol. 37. London: Lawrence & Wishart, 2010b

\_\_\_\_\_. **O capital** (livro 1, tomo 2). São Paulo: EAC, 1984.

\_\_\_\_\_. **Capital: A critique of political economy** (vol. 1, book 1). Moscow: Progress publishers, 1981

\_\_\_\_\_. **Manuscritos economicos-filosoficos**. México: Grijalbo, 1977.

MARX, K. A nacionalização da terra (publicado no 'The International Herald' n° 2, 15.06.1872). In: Marx & Engels: **Obras escolhidas** - 3º volume. Lisboa/Moscou: Progresso, 1972.

\_\_\_\_\_. **Das Kapital**. Berlin: Dietz Verlag, 1962, B. 23, p. 529-530. Disponível em: [https://marxwirklichstudieren.files.wordpress.com/2012/11/mew\\_band23.pdf](https://marxwirklichstudieren.files.wordpress.com/2012/11/mew_band23.pdf). Acesso em 20.12.2016

\_\_\_\_\_; ENGELS, Friedrich. The German Ideology - Critique of Modern German Philosophy according to Its representatives Feuerbach, B. Bauer and Stirner, and of German socialism according to Its various prophets. In: **Marx & Engels Collected works**, Volume 5 (1845-47). London: Lawrence & Wishart, 2010.

MORAES, J. Q. O trabalho, adaptação seletiva: rompendo um círculo vicioso. In: **Materialismo e evolucionismo II**: a origem do homem (Org.: João Quartim de Moraes). São Paulo: FAPESP, 2011, p. 127-139.

SCHMIDT, A. **El concepto de naturaleza en Marx**. Madrid: Siglo XXI, 1987.

VAILLANCOURT, Jean-Guy. Marxism and ecology: More benedictine than franciscan. In: **The greening of marxism** (edited by: Ted Benton). New York/London: Guilford Press, 1996, pp. 54-79.